



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Av. Lago Azul S/n – Centro – CEP 68533-000
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei Nº 161/2003, de 30 de setembro de 2003.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar ao INCRA, o processo solicitando a Demarcação e Desmembramento da área territorial urbana e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, encaminhar ao Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o processo de demarcação e desmembramento da área Territorial Urbana deste Município

I – A presente Lei, fundamenta-se na necessidade de estabelecer o ordenamento Territorial Urbano deste Município, decorrente do qual serão expedidos os Títulos Definitivos dos Lotes Urbanizáveis.

Art. 2º - Após a delimitação e desmembramento, por parte do INCRA, da área mencionada no caput do art. 1º, o Prefeito Municipal ficará autorizado a expedir os Títulos Definitivos, dos Imóveis Urbanos, aos seus respectivos proprietários.

I – A Prefeitura Municipal assumirá o ônus decorrente da demarcação, escrituração e demais atos referentes a este processo.

II – A expedição dos Títulos que trata o caput deste artigo será efetuada mediante o pagamento de um valor estipulado, com base na planta genérica de valores imobiliários.

Art. 3º - A execução dos Atos decorrentes da presente Lei, no que tange, a responsabilidade do Município neste processo, após a demarcação e desmembramento, será objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de Setembro de 2003.


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal